



VILLEFER COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
LTDA INOXVILLE COMERCIO DE INOX LTDA
NAF PARTICIPACOES LTDA
SUPRIFER COMERCIAL EM ACESSÓRIOS DE AÇO EIRELI

PROC N° 5020622-57.2022.8.24.0038

4° RELATÓRIO DE INCIDENTE

Apresentando em Fevereiro/23

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Villefer, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

SUMÁRIO

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe III – Quirografários

2

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
17/06/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		09/08/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
13/07/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	24/01/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
22/09/2020	Publicação do deferimento no D.O.		23/03/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
11/09/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	30/03/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
02/10/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	30/08/2022	Homologação do PRJ	
23/11/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	30/08/2024	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
29/07/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
30/08/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único			
29/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º			
				Eventos ocorridos	
				Data estimada	

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2 Proposta de Pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações
Aplicável a todos	12 meses	Não	1% a.a. +TR	Não	Vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores.
CLASSES II – GARANTIA REAL, CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO E CLASSE IV – ME e EPP					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	
Aplicável a todos	12 anos	Não	1% a.a. +TR	85%	Vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, sendo: a) 1º ano: 1% do valor do débito b) 2º ano: 3% do valor do débito c) 3º ao 4º ano: 6% do valor do débito d) 5º ao 8º ano: 8% do valor do débito e) 9º ano: 10% do valor do débito f) 10º ano: 12% do valor do débito g) 11º ano: 14% do valor do débito h) 12º ano: 16% do valor do débito.
CREDORES COLABORATIVOS					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	
Aplicável a todos	12 anos	Não	1% a.a. +TR	Variável	Pagamento adicional de 2 (dois por cento) sobre o valor da operação contratada, para diminuição do deságio.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO VILLEFER						ATUALIZAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2022			OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhistas	238.265,45	-	27/07/2022	27/06/2023	238.265,45	27.944,72	19.455,87	190.864,86	Não há carência, assim, os pagamentos deveriam iniciar após aprovação em AGC dia 27/06/2022
Classe III - Quirografários	5.889.383,46	85%	jul/22	jul/33	1.472.345,87	7.337,23	1.147,09	1.463.861,55	Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas anuais iniciando após 30 dias da aprovação em AGC
TOTAL	6.127.648,91				1.710.611,32	35.281,95	20.602,96	1.654.726,41	

Cumprimento do PRJ

Em atraso



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

Classe I – Os pagamentos da classe não possuem carência e deveriam iniciar em até 30 dias após aprovação do plano em AGC. Até dezembro/22 foram pagos 6 parcelas somando R\$ 27.944,72. Destacamos que apenas o credor CMMR enviou dados bancários para pagamento.

Classe III – Os pagamentos da classe não possuem carência e deveriam iniciar em até 30 dias após aprovação do plano em AGC sendo pagas em 12 parcelas anuais e progressivas. Até dezembro/22 foram adimplidos R\$ 7.337,23, relativo aos credores ABP Contábil, Aperam Inox, Bradesco, Banco do Brasil, BRS, Caixa, CP, Edson Leonardo, MVG, Panatlântica S.A.

Observação: Após alguns questionamentos a empresa, obtivemos retorno que os pagamentos da RJ estão sendo apurados da seguinte forma: 1% sobre saldo devedor (referente a cada credor) no primeiro mês, e após seguindo a ordem de amortização, porém, a administração judicial apurou que não tem ocorrido a incidência de juros e atualização do saldo pela T.R. (Taxa Real) como previsto no PRJ aprovado, situação esta que tem ocorrido nas 6 parcelas pagas na classe I e na única parcela da classe III. Dessa forma, o AJ tem considerado a diferença deste saldo como “em atraso” até que haja mais esclarecimentos por parte da recuperanda.



**medeiros²
costa beber**
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133